

**ATA N.º 3/2021**

(Contém 24 páginas)

----- Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, através de videoconferência, realizou-se a reunião ordinária pública mensal da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Nunes, com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Torrão, e o Prof. António Rodrigues. -----

----- O Eng.º Manuel Rodrigo Martins, não esteve presente na reunião por motivo de ordem social, tendo a sua falta sido considerada justificada. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

**I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

**II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 04 de fevereiro de 2021 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 4.382.238,55 (quatro milhões, trezentos e dois mil, duzentos e trinta e oito euros, e cinquenta e cinco cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 637.920,98 (seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte euros, e noventa e oito cêntimos). -----

**III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Presidente da Câmara Municipal informou sobre a reunião que teve lugar no passado dia 28 de janeiro, com o grupo de trabalho criado para tratar do negócio da concessão das barragens, referindo que foram tratados assuntos respeitantes à referida questão, tendo ficado já marcada nova reunião genérica para o próximo dia 18 de fevereiro. -----

----- O Vereador António Rodrigues apresentou algumas considerações a respeito da questão dos coveiros, e acerca do preço praticado, neste momento, por esta Câmara Municipal pelo consumo de água. -----

----- Quanto à primeira questão referiu que, não tem havido coerência em relação ao preço praticado nos serviços dos funerais, porque cada funerária cobra o que lhe apetece, daí advindo uma diversidade de preços muito acima do que era habitualmente cobrado pelo município pela prestação do referido serviço. -----

----- Considera que, deve ser definido um preço único para todas as funerárias praticarem, afirmando que, lhe dá a impressão que se estão a aproveitar da situação. -----

----- Propôs que, os coveiros da Câmara Municipal continuem a executar os serviços dos funerais, encontrando uma forma legal para fazê-lo. -----

----- Em relação ao preço praticado atualmente pelo consumo de água lembrou que, ele próprio votou favoravelmente o aumento do preço da água quando proposto em reunião de Câmara, e que, compreende ser necessário ir aumentado o preço pelo consumo de água, no entanto, considera que, não deveria ter sido aumentado neste momento, e que, se devia aguardar mais algum tempo porque se está a atravessar um período muito crítico, devido à pandemia. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal respondeu em relação à questão dos coveiros que, oportunamente reuniu com os Presidentes de Junta de Freguesia e com as funerárias, havendo agora necessidade de tabelar o preço a praticar pela prestação desse serviço, sendo que, serão as funerárias a fazê-lo, os preços devem ser regulados e devem ser iguais em todo o concelho. -----

----- O Vereador António Rodrigues ripostou dizendo que, é quase impossível controlar e homogeneizar os preços praticados pelos serviços funerários, porque nem sempre a funerária é desta zona, o que faz com que esse serviço encareça quando é prestado por funerárias de outras zonas mais distantes. -----

----- Propôs que, a Câmara Municipal celebre um protocolo com as Juntas de Freguesia por forma que possam ser os coveiros da Câmara Municipal a fazer esse serviço, evitando dessa maneira o aumento exagerado dos preços. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal respondeu, a respeito da questão da água que, neste momento a decisão tomada é irreversível porque a tabela de preços já foi enviada à ERSAR. Além de que, legalmente não se pode isentar do pagamento de água consumida, e por outro lado, tem que se justificar anualmente a sustentabilidade da tarifa, faltando ainda muito para se provar a

sustentabilidade dessa mesma tarifa, porque o preço praticado por este município é muito baixo, em relação aos preços praticados no resto do país. -----

----- Alertou ainda para o facto de que, é preciso ter em conta que a Câmara Municipal não tem estado a cobrar taxa sobre os resíduos, que também não se pode isentar e futuramente terá que vir a ser cobrada. -----

----- O Vereador Ilídio Rodrigues, lembrou que, ao longo de muitos anos nunca foi aumentado o preço da água, e caso continuemos a praticar os preços quem têm vindo a ser praticados a Câmara Municipal será penalizada pela ERSAR, pelo que, neste momento não há volta a dar, e mesmo assim, continua a ser um dos preços mais baixos praticados a nível nacional. -----

----- Quanto à isenção do pagamento de água, referiu que, legalmente não é praticável, porque em termos legais pode-se apenas isentar o pagamento das taxas, mas, não o preço da água consumida. -----

----- Quanto ao serviço prestado pelos coveiros disse que, eventualmente, poderá verificar-se algum aproveitamento por parte das empresas funerárias, mas que, o importante e necessário neste momento é reunir com as agências funerárias do concelho e até mesmo com as dos concelhos limítrofes para regularizar os preços a praticar. -----

----- Expôs que, o problema das Juntas de Freguesia é que, não têm recursos para fazer esse serviço, nem financeiros, nem humanos. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal informou que, teve conhecimento de que, está a ser constituída uma empresa de iniciativa privada para esse fim. -----

----- Assim sendo, considera que a Câmara Municipal não deve envolver-se nessa questão, apenas poderá regular o preço a praticar, o que deve ser feito em função das especificidades de cada cemitério. -----

----- Mencionou que, a Câmara Municipal pode fornecer às Juntas de Freguesia o Regulamento do Cemitério Municipal e adapta-lo à realidade de cada cemitério. -

----- Falou também a respeito da necessidade de criar crematórios e gavetões, porque há pessoas que pedem, além de que, o preço dos gavetões é mais acessível. -----

----- Comentou que, compreende que neste momento se verifique alguma

confusão, relativamente aos preços praticados pelas funerárias, sendo necessário conversar com todos, para que se resolvam todas estas questões. -----

----- O Vereador António Rodrigues referiu que, estava convencido de que esse assunto já tinha sido tratado e ficado resolvido com as Juntas de Freguesia e com as funerárias, mas pelos vistos ainda isso não ficou resolvido. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal transmitiu que, em 2016 reuniu com as Juntas de Freguesia e mais tarde com as funerárias deste concelho, tendo ficado acordado que, em janeiro de 2021 assumiriam esse serviço. -----

### ORDEM DO DIA

1. Ocupação pelo Município de Miranda do Douro de parte do prédio rústico pertença de Jorge Floriano Sales – Retificação e alargamento da E.N. 218 pela J.A.E. e Município de Miranda do Douro. Relatório de avaliação. Pedido de correção monetária. Autorização para início de procedimento de aquisição pela via de direito privado;
2. Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de escolas de Miranda do Douro, concernentes ao ano letivo 2020/2021 – Ação Social Escolar;
3. Loja Solidária de Miranda do Douro - Relatório trimestral de outubro a dezembro 2020;
4. 2.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2021, que compreende a 2.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, e a 2.ª alteração permutativa ao plano plurianual de investimentos;
5. Retificação do teor da deliberação do ponto 9 da ata 24/2020 de 26/11;
6. Instalação de circuitos de dados da rede nacional de segurança interna, para acesso seguro às aplicações e sistemas de informação alojados nos centros de dados do Ministério da Administração Interna;
7. Pedido de legalização – Obras de alteração de um edifício destinado a estabelecimento de bebidas – Proc.º 28/2020;
8. Adjudicação – arranjos urbanísticos em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa – Aprovação da minuta do contrato;
9. Abertura de concurso do arranjo urbanístico da envolvente do Largo do Castelo;

10. Construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones – Pedido de esclarecimento;
11. Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Miranda do Douro;
12. Libertação do valor retido para garantia da requalificação da muralha medieval/moderna do castelo de Miranda do Douro – Intervenção arqueológica;
13. Requalificação das piscinas descobertas de Miranda do Douro – Auto de medição n.º 17 de trabalhos normais;
14. Sistema de abastecimento de água a Constantim/Cicouro – Cruzamento estrada Constantim/Naso – Auto de medição n.º 6 de trabalhos normais;
15. Construção a interface de transportes rodoviários de Miranda do Douro – Auto de medição n.º 3 de trabalhos normais;
16. Arranjos urbanísticos de Miranda do Douro, Aldeia Nova, Vale de Águia; Palancar; Pena Branca, Malhadas, e Especiosa – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais.

### Deliberações

----- 1. **“Ocupação pelo Município de Miranda do Douro de parte dom prédio rústico pertença de Jorge Floriano Sales – Retificação e alargamento da E.N. 218 pela J.A.E. e Município de Miranda do Douro. Relatório de avaliação. Pedido de correção monetária. Autorização para início de procedimento de aquisição pela via de direito privado.”** -----

----- O Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta concernente ao assunto supramencionado, a fim deste órgão autárquico se pronunciar, passando a transcrever para a presente ata o teor da referida proposta. -----

----- *“Conforme anterior parecer jurídico, Jorge Floriano Sales requereu que fosse indemnizado pelo município de Miranda do Douro e JAE pela ocupação de parte do seu imóvel sito no Cruzamento, na freguesia de Miranda do Douro, para retificação e alargamento do traçado na estrada nacional n.º 218.* -----

----- *Da mesma forma constatou-se por levantamento topográfico que tal retificação e alargamento do traçado implicou a ocupação parcial do imóvel com o artigo matricial rústico 2104, da freguesia de Miranda do Douro, com 777,20*

m2, pertença daquele Jorge Floriano. -----

-----

----- Entendeu-se que a área apurada deveria ser sujeita a uma avaliação por perito oficial, a qual veio agora a ser entregue, constando tal perito, Fernando Bento, da Lista Oficial do Tribunal da Relação de Guimarães. -----

----- Constata-se que a avaliação apresentada foi feita nos termos e de acordo com a Lei 168/99, retroagindo a data da posse do imóvel pelo Município. -----

----- Tal avaliação apresenta o valor de 51 462,00 euros (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois euros), sendo que o impetrante pretende que tal valor seja atualizado pelo índice de correção monetário. Pretende assim que o valor total indemnizatório seja de 74 559,97 euros (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove euros, e noventa e sete cêntimos). -----

----- Admitindo que tal valor lhe é devido, legalmente exigível, deverá prosseguir-se conforme anterior parecer jurídico ou seja à sua aquisição pela via de direito provado (artigo 11.º da Lei 168/99 - vulgo Código das Expropriações), optando-se por um valor inferior, mas respeitando sempre a avaliação realizada pelo perito. -----

----- Pelo que se propõe a este órgão executivo que, ao abrigo da competência própria que lhe confere a alínea g) e vv), do n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, que delibere:

- Autorizar do aqui proponente a encetar os contactos com vista à aquisição de tal área pela via do direito privado (artigo 11, n.º 1, da Lei 168/99), por um preço nunca superior a 74.559,97 € (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove euros, e noventa, e sete cêntimos).” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar do aqui proponente a encetar os contactos com vista à aquisição de tal área pela via do direito privado (artigo 11, n.º 1, da Lei 168/99), por um preço nunca superior a 74.559,97 € (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove euros, e noventa, e sete cêntimos). -----

----- Mais deliberou, solicitar o ressarcimento do valor correspondente ao espaço ocupado com a implantação daquele troço da estrada nacional 221 às Infraestruturas de Portugal. -----

----- 2. **“Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de escolas de Miranda do Douro, concernentes ao ano letivo 2020/2021 - Ação Social Escolar.”** -----

----- A Técnica Superior, Dr.ª Sandrine Araújo prestou informação respeitante ao assunto acima mencionado, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernentes ao ano letivo 2020/2021 concedidos no âmbito da Ação Social Escolar. -----

----- 3. **“Loja Solidária de Miranda do Douro - Relatório trimestral de outubro a dezembro 2020.”** -----

----- O Técnico Superior, Dr. Diogo Monteiro, apresentou o relatório respeitante à atividade da Loja Solidária de Miranda do Douro, desenvolvida ao longo do último trimestre de 2020, a fim de dar conhecimento da mesma a este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento do conteúdo do relatório apresentado pelo Técnico Superior, Dr. Diogo Monteiro, respeitante ao trimestre de outubro a dezembro 2020. -----

----- 4. **“2.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2021, que compreende a 2.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, e a 2.ª alteração permutativa ao plano plurianual de investimentos.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, apresentou os documentos respeitantes à 2.ª alteração orçamental de 2021, a fim deste órgão autárquico tomar conhecimento do respetivo conteúdo. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 2.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2021, que compreende a 2.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, e a 2.ª alteração permutativa ao plano plurianual de investimentos, que importa no valor de € 303.000,00 (trezentos e três mil euros). -----

----- 5. **“Retificação do teor da deliberação do ponto 9 da ata 24/2020 de 26/11.”** -----

----- Foi apresentada informação respeitante ao assunto supramencionado, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a retificação do teor da deliberação do ponto número nove, da ata número vinte e quatro, de dois mil e vinte, datada de vinte seis de novembro, conforme solicitado pelos advogados mandatários deste município, que passa a referida deliberação a ter a seguinte redação: -----

*“----- A Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, prestou informação respeitante ao assunto supramencionado, a fim deste órgão autárquico se pronunciar, passando a transcrever para a presente ata o teor da referida informação. ---*

*----- Em relação ao assunto em epígrafe, e por me ter sido solicitado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, informo e proponho a V<sup>as</sup> Ex.as o seguinte: -----*

#### I - ANTECEDENTES

*- Em 21/11/2002, a Empresa Estalagem St.ª Catarina, Lda., estando na eminência de adquirir a “ Pousada de Santa Catarina “ , requereu à Câmara Municipal a “ Emissão de Documento para Reconhecimento Prévio do direito à Isenção para Pagamento de SISA “, relativamente à compra do prédio urbano, sito à Estrada de Acesso à Barragem, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 717, e, correspondente ao estabelecimento hoteleiro, então designado por “ Pousada de Santa Catarina “ , sendo vendedor ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A.. (Após o Requerimento inicial, a Estalagem deu entrada com mais dois requerimentos, junto dos serviços do Município - um de 28 de Novembro de 2002 e outro de 29 do mesmo mês e ano). -----*

*- O/s pedido/requerimento/s da Estalagem de Santa Catarina, tiveram por fundamento o disposto nos n.º 1, 2 e 3 do artigo 11.º da Lei 171/99, de 18 de Setembro, D/L 310/2001, de 10 de Dezembro, Lei 109-B/2001, de 27/12 e Portaria n.º 146-A/2001, de 31 de Dezembro, “Combate à desertificação e recuperação do desenvolvimento nas áreas do interior”, estabelecendo medidas de*

combate à desertificação humana e incentivadoras da recuperação acelerada das zonas do interior “. -----

- Face ao pedido formulado, às dúvidas então suscitadas relativamente à possibilidade de aplicação da citada legislação à compra e venda de um negócio hoteleiro já instituído/Pousada, naquela data, há mais de 40 anos, o Município, solicitou, dois pareceres jurídicos à CCDRn e à Associação de Municípios Portugueses, sucedendo porém que, os mesmos tiveram opiniões divergentes e contraditórios. -----

- Na sequência, a Câmara Municipal de Mirando do Douro, na sua reunião ordinária de 19 de Dezembro de 2002, “Deliberou”, em síntese: “não conceder/não aprovar/indeferir o pedido de Reconhecimento Prévio de isenção de pagamento imposto municipal de SISA (cujos fundamentos da mesma deliberação). -----

- Inconformada com a deliberação que lhe foi desfavorável, a Estalagem interpõe Recurso Contencioso de Anulação, junto do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto; -----

- No âmbito deste processo contencioso a Câmara Municipal reformulou o procedimento, anulou a Deliberação anterior de indeferimento e notificou a Estalagem para efeitos de Audiência Prévia. -----

Posteriormente, em 15 de Dezembro de 2003, em reunião ordinária, a Câmara Municipal, deliberou, em síntese, o seguinte: “... face à petição de reconhecimento prévio da interessada “Estalagem de Santa Catarina”, é deliberado que reconhece a Câmara Municipal de Miranda do Douro que os requisitos para a obtenção de isenção do imposto de sisa não estão preenchidos, atentos os precedentes e considerando - se a letra e o espírito das normas atrás indicadas (art.s 1.º-1 e 2 e 11.º-1-b) . (vidé deliberação). -----

- A Estalagem de Santa Catarina, Lda., instaurou outro processo contra o Município/Câmara Municipal, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, (TAF Mirandela)/“ Ação Especial de condenação à prática de Ato Devido - Emissão de Reconhecimento Prévio do direito à Isenção a que alude o artigo 11.º, n.º 1, da Lei 171/99, de 18 de Setembro “, que correu termos sob o n.º 34/04. 6 BEMDL. -----

- Nesta ação o TAF Mirandela, proferiu Acórdão que julgou improcedente, a “Ação Especial de condenação à prática de Ato Devido – Emissão de Reconhecimento Prévio do direito à Isenção - “, interposta pela Estalagem. ----

- Por sua vez, desse Acórdão que lhe foi desfavorável, a Estalagem de Santa Catarina, interpôs Recurso junto do Tribunal Central Administrativo do Norte, que, por seu turno, em 18 de Maio de 2017, proferiu Acórdão que concedeu provimento ao recurso interposto pela estalagem/recorrente, revoga o Acórdão anterior (do TAF Mirandela) e, conseqüentemente, condena a Ré/Recorrida (Câmara Municipal), à prática do Ato de Reconhecimento prévio de que a aquisição efetuada pela Autora preenche os pressupostos para o direito à Isenção, previstos na alínea b) do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei 171/99, de 18 de Setembro. -

- Inconformada com este Acórdão a Câmara Municipal/Recorrente, interpõe Recurso de Revista – Proc. n.º 1241/17-30 – junto do Supremo Tribunal Administrativo – Contencioso Tributário. -----

- No âmbito deste processo de Recurso de Revista foi proferido Acórdão, do qual foi notificado o Ilustre mandatário do Município Dr. Augusto Lopes Cardoso, em 08-06-2020 e que, recentemente transitou em julgado. -----

- Este Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, negou provimento ao recurso de revista interposto pelo Município e mantém o Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Norte - Secção Contencioso Tributário -, sendo este último Acórdão, em síntese, no seguinte sentido: -----

“...Conceder provimento ao recurso, revogar o acórdão recorrido e julgar a ação administrativa especial procedente, condenando a entidade demandada – Câmara Municipal - à prática do ato de reconhecimento prévio de que a aquisição efetuada pela Autora – Estalagem de Santa Catarina Lda. - preenche os pressupostos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro. (sublinhado nosso). -----

## II – PROPOSTA

Nesta conformidade, face a todo o descrito, temos que, no citado Acórdão proferido em última instância pelo Supremo Tribunal Administrativo - Secção de Contencioso Tributário – o Município de Miranda do Douro/Câmara Municipal foi assim condenado à prática do ato de reconhecimento prévio de que a aquisição

efetuada pela Autora - Estalagem de Santa Catarina Lda - preenche os pressupostos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro “, relativamente à compra do prédio urbano, sito à Estrada de acesso à barragem, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 717, e, correspondente ao estabelecimento hoteleiro, então designado por “ Pousada de Santa Catarina “ , sendo vendedor a ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A.. -----

Neste sentido, face ao pedido de reconhecimento prévio, formulado à data pela interessada “Estalagem de Santa Catarina”, e ao determinado no Acórdão proferido em última instância pelo Supremo Tribunal Administrativo, que mantém a Decisão/Acórdão anterior, -----

Proponho que a Câmara Municipal em cumprimento desse Acórdão e por forma a evitar a execução em julgado, profira deliberação no sentido do reconhecimento prévio de que a aquisição efetuada pela Autora - Estalagem de Santa Catarina Lda. - preenche os pressupostos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro “, relativamente à compra do prédio urbano, sito à Estrada de Acesso à Barragem, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 717, e, correspondente ao estabelecimento hoteleiro, então designado por “ Pousada de Santa Catarina “ , sendo vendedor a ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A., e, reconhece que os requisitos para a obtenção de isenção do imposto municipal de SISA estão preenchidos, atentos os precedentes expostos e as supra citadas normas (art.os 1.º-1 e 2 e 11.º -1-b). -----

É esta a minha informação e proposta, que fica à consideração de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. e da Ex.ma Câmara Municipal.” -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins apresentou declaração de voto, que passa a ser transcrita. -----

----- “O requerimento formulado pela empresa Estalagem de Santa Catarina, Ld.<sup>a</sup> foi formulado em 21/11/2002, o que fez, há cinco dias, precisamente dezoito anos. -----

----- Isto mostra bem o estado em que se encontra o estado de justiça em Portugal, e como, disse o Presidente da República na abertura de um ano judicial “A justiça fora de tempo não é justiça”. -----

----- Também não é justo, ou melhor, correto vir este assunto para deliberação deste executivo, sem que nos sejam enviadas as peças fundamentais do processo, tais como, a ata da Câmara Municipal de 19/12/2002, requerimento da empresa. Pareceres, etc. -----

----- Sendo eu Presidente da Câmara nesse tempo, passaram dezoito anos. Não vem aqui dito que, contrariamente ao que foi deliberado “Não isenção”, o senhor Chefe de Repartição de Finanças confirmou o contrário, o que levou a que a respetiva sisa não fosse paga na altura da escritura. -----

----- De realçar que o TAF de Mirandela proferiu acórdão em que deu razão à Câmara Municipal.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, manifestar o reconhecimento prévio para isenção de pagamento de sisa, solicitado pela Estalagem Santa Catarina, Ld.<sup>a</sup>, após ser proferido douto acórdão na Secção de Contenciosos Tributário do Supremo Tribunal Administrativo relativamente ao processo n.º 34/04.6 BEMDL/1241/17-30, transitado em julgado. -----

----- **6. “Instalação de circuitos de dados da rede nacional de segurança interna, para acesso seguro às aplicações e sistemas de informação alojados nos centros de dados do Ministério da Administração Interna.”** -----

----- O Técnico Superior, Dr. Telmo Ramos, apresentou informação concernente ao assunto acima indicado, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aceitar o protocolo de adesão à Rede Nacional de Segurança Interna, enviado pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, a fim de ter aceso a plataformas informáticas seguras, que de momento permitirá o acesso ao SCOT – Sistema de Contraordenações de Trânsito, aplicação da DGAL e às aplicações eleitorais, tendo nomeado para interlocutor o Técnico Superior de Informática, Dr. Telmo Ramos. --

----- **7. “Pedido de legalização – Obras de alteração de um edifício destinado a estabelecimento de bebidas – Proc.º 28/2020.”** -----

----- O Técnico Superior, Arqt.º Alberto da Silva, prestou informação respeitante ao assunto mencionado em epigrafe, a fim deste órgão autárquico se pronunciar, passando a transcrever o teor da referida informação para a presente ata. -----

#### I-DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----

“Através do requerimento n.º 634/20, a Sra. Marilena Florina Stefan, na qualidade de proprietária do prédio urbano, sito em Rua do Cruzeiro, Freguesia de São Martinho de Angueira, procede à apresentação de elementos em sequência do pedido de legalização/operação urbanística de edificação, consubstanciado, nas obras de alteração de edifício destinado a estabelecimento de bebidas, com obras já iniciadas. -----

#### II-IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio com a área total de 75,00 m<sup>2</sup>, área coberta de 75,00 m<sup>2</sup>, é composto por “edifício de um piso”, está inscrito na matriz n.º 167, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2899/20190802, da freguesia de São Martinho de Angueira. -----

#### III-ANTECEDENTES -----

- O prédio sobre o qual incide este procedimento apresenta à data, obra inacabada de construção recente. A memória descritiva apresenta fotografia do edifício anterior, não sendo possível determinar a data exata dessa construção original, pode-se evidenciar, nomeadamente pelos materiais utilizados e seu sistema construtivo, que se trata de construção antiga, edificada em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações urbanas, à totalidade do concelho (a partir de 1 de janeiro de 1980), não sendo exigido à data documento para a sua autorização de utilização; -----
- Em 12 de agosto de 2020 foi realizada vistoria ao local da obra, da qual resultou o auto de vistoria n.º 08/2020; -----
- Através do Ofício da DAGU n.º 220/20, a requerente foi notificada para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, em conformidade com a informação técnica n.º CS005/20, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar; -----

- Juntou requerimento n.º 399/20 de 19 de agosto, com os termos de responsabilidade de autor e coordenador do projeto de arquitetura com as normas técnicas gerais e específicas de construção devidamente justificadas; -----

- Através do Ofício da DAGU n.º 255/20, a requerente foi notificada para nos termos do artigo 102.º A do RJUE e artigo 73.º C do RMUE, apresentar os elementos em falta, conforme informação técnica n.º CS028/20; -----

- Juntou requerimento n.º 459/20 de 22 de setembro, com pedido de apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido; -----

- Juntou requerimento n.º 634/20 de 22 de dezembro, com pedido de apresentação de projeto de comportamento térmico. -----

#### IV- CONSULTA ÀS ENTIDADES EXTERNAS -----

Não há lugar a consulta a entidades externas. -----

#### V- ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS EM FALTA -----

##### 1. Decorrentes da apreciação liminar: -----

- Certidão permanente do registo predial fora da data de validade e com divergência de áreas relativamente ao levantamento topográfico apresentado, assim como, com as restantes peças desenhadas do projeto de arquitetura. -----

#### VI- PROJETOS DA ENGENHARIA DE ESPECIALIDADES -----

Esta operação urbanística de edificação é precedida da emissão de licença especial de legalização, por haver lugar à realização de obras de correção ou outras, como tal, o processo deverá ser instruído com os elementos definidos nas alíneas constantes do ponto 16, do anexo I, da portaria n.º 113/2015, com as especificidades descritas nas alíneas do ponto 5, do artigo 73.º-C do regulamento municipal da urbanização e da edificação (RMUE), nomeadamente, projetos de especialidades e respetivos termos de responsabilidade. -----

Foram entregues: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----

- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia, quando exigível, nos termos da lei; -----
- Ou comprovativo da ligação à rede pública existente; -----
- Ficha Eletrotécnica; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Certificação de projeto; -----
- Projeto de redes prediais de água; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de redes prediais de esgotos; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de redes prediais de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Pré-Certificado emitido por entidade credenciada; -----

- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Ficha de segurança contra incêndios; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----

Foram ainda apresentados pedidos de isenção dos projetos de instalações eletromecânicas e de Gás, relativamente aos arranjos exteriores a parcela não possui logradouro. -----

As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e outros estudos que estejam inscritos em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos

projetos, excluindo a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º. -----

#### VI- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

##### 1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se reportar à legalização de obras de construção de edifício destinado a estabelecimento de bebidas. -----

##### 2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais” e categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

Segundo a planta de condicionantes do PDM, sobre o prédio não impende quaisquer servidões administrativas e restrições de utilidade pública, uma vez, que a sua localização integra “áreas excluídas da REN”, nomeadamente, área a excluir com o número de ordem “C1”, por se tratar de “área edificada no núcleo antigo do lugar de S. Martinho de Angueira”. -----

##### 3. Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

#### VII- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

##### 1. Caracterização da operação urbanística -----

Trata-se de procedimento de legalização de operação urbanística de edificação precedida da emissão de licença especial de legalização, por haver lugar à realização de obras de correção ou outras.

A requerente pretende, a legalização de obras de alçada de edifício destinado a estabelecimento de bebidas, com a área de implantação de 98.90 m<sup>2</sup>, área de construção de 156.20m<sup>2</sup>, 2 pisos e 5.82 m de altura da fachada, cujas obras de construção têm vindo a ser executadas numa parcela de terreno com a área total de 98.90 m<sup>2</sup>. -----

Verificam-se desconformidades entre as áreas descritas na Certidão de teor do prédio urbano e as áreas descritas na memória descritiva e justificativa e patentes no levantamento topográfico apresentado. -----

Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º - C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 12/08/2020, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º ”08/2020”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

A proposta garante a articulação volumétrica com os edifícios confinantes respeitando as características morfológicas e tipológicas da frente urbana, assegurando uma correta integração na envolvente e leitura de conjunto. -----

O uso proposto não compromete a afetação funcional dominante (respeita o artigo 44.º do regulamento do PDM), nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, sendo a edificação servida por via pública pavimentada, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais. -----

O regime de edificabilidade do prédio é determinado pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a categoria de “Espaços residenciais”, ponto 1 do artigo 45.º do regulamento do PDM, sendo estes de ordem qualitativa, não estando condicionada por limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. À proposta nada há a considerar neste domínio. ---

#### IX- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º - A e artigo 73.º - C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

2. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e

reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

3. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção, e face as obras a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria n.º 216-E/2018 de 3 de Março, para que se possa emitir, o respetivo, alvará de licença especial de legalização; -----

Em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a legalização das obras de construção, e face às obras a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo de noventa dias, apresentar nos serviços da Câmara Municipal os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da portaria n.º 216-E/2018 de 03 de março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença especial de legalização, bem como, nos termos do n.º 10, do artigo 73.º - C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de trinta dias, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

----- **8. “Adjudicação – Arranjos urbanísticos em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa – Aprovação da minuta do contrato.”** -----

----- O júri do procedimento aberto para a adjudicação da empreitada dos arranjos urbanísticos a executar nas localidades de Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa, apresentou informação respeitante à adjudicação da referida obra, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- Foi também presente a minuta do respetivo contrato de adjudicação para aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada dos arranjos urbanísticos a executar em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa, à empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A., pelo valor de € 345.719,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezanove euros), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais deliberou, aprovar a minuta do respetivo contrato de adjudicação. -----

----- **9. “Abertura de concurso do arranjo urbanístico da envolvente do Largo do Castelo.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais apresentou informação respeitante ao assunto supra indicado, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de concurso público para executar a empreitada do arranjo urbanístico da envolvente do Largo do Castelo, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, com publicação no Diário da República. -----

----- Deliberou também, aprovar as peças do concurso, nomeadamente, o projeto, a minuta do anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, nos termos do n.º 2, do art.º 40.º, do C.C. P.. -----

----- Mais deliberou, nomear o gestor de procedimento, nos termos do n.º 1, do art.º 290.º-A, do CCP, que será a Sr.ª Olga Rodrigues, o gestor do contrato, que será o Arqt.º Miguel Martins, os elementos do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do art.º 67.º do CCP, que serão: o Eng.º Amílcar Machado, Eng.º Armandino Pires, Eng.ª Ana Esteves; e os membros suplentes do júri do procedimento que serão: o Eng.º Flávio Galego, e o Dr. Francisco Marcos. -----

----- **10. “Construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones - Pedido de esclarecimento.”** -----

----- O júri do procedimento da empreitada de construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones apresentou a resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Teixeira, Pinto & Soares, S.A, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não aprovar a lista de erros e omissões apresentada pela empresa Teixeira, Pinto & Soares, S.A.,

relativos à empreitada de construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones, tendo em consideração a resposta dada pelo júri do referido procedimento, que é de entendimento que, a lista de erros e omissões apresentada tem um coeficiente de majoração que não é real. -----

----- **11. “Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Miranda do Douro.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais apresentou informação respeitante ao assunto supra indicado, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada supramencionada, até ao dia 26 de fevereiro de 2021, sem aplicação de coimas, conforme solicitado pela empresa Manuel Joaquim Caldeira, Ld.<sup>a</sup>, considerando a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Públicas. -----

----- **12. “Libertação do valor retido para garantia da requalificação da muralha medieval/moderna do castelo de Miranda do Douro – Intervenção arqueológica.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais apresentou informação respeitante ao assunto supra indicado, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a libertação do valor retido nos pagamentos à empresa ERA-Arqueologia, S.A., pela prestação de serviços contratados, sendo o referido valor de € 15.227,06 (quinze mil, duzentos e vinte sete euros, e seis cêntimos), nos termos da informação prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Públicas. -----

----- Mais deliberou, dar conhecimento da presente deliberação à Secção de Contabilidade. -----

----- **13. “Requalificação das piscinas descobertas de Miranda do Douro – Auto de medição n.º 17 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto referido em epigrafe da empreitada de requalificação

das piscinas descobertas de Miranda do Douro, a fim deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 17, respeitante à empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa NORTEJUVIL Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup>, sendo o valor do auto de € 91.628,86 (noventa e um mil, seiscentos e vinte oito euros, e oitenta e seis cêntimos). -----

----- **14. “Sistema de abastecimento de água a Constantim/Cicouro – Cruzamento estrada Constantim/Naso – Auto de medição n.º 6 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto acima mencionado, da empreitada de Sistema de abastecimento de água a Constantim/Cicouro – Cruzamento estrada Constantim/Naso, a fim deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 6, respeitante à empreitada acima referida, adjudicada à empresa Vivadouro Construções, Ld.<sup>a</sup>, sendo o valor do auto de € 9.534,68 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro euros, e sessenta e oito cêntimos). -----

----- **15. “Construção a interface de transportes rodoviários de Miranda do Douro – Auto de medição n.º 3 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto supracitado, da empreitada de Construção a interface de transportes rodoviários de Miranda do Douro, a fim deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 3, respeitante à empreitada supra indicada, adjudicada à empresa Canas Engenharia e Construção S.A., sendo o valor do auto de € 25.636,10 (vinte cinco mil, seiscentos e trinta e seis euros, e dez cêntimos). -----

----- **16. “Arranjos urbanísticos de Miranda do Douro, Aldeia Nova, Vale de Águia; Palancar; Pena Branca, Malhadas, e Especiosa – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto acima indicado, da empreitada dos arranjos urbanísticos de Miranda do Douro, Aldeia Nova, Vale de Águia; Palancar; Pena

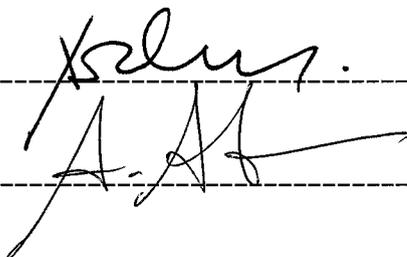
Branca, Malhadas, e Especiosa, a fim deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 1, respeitante à empreitada suprarreferida, adjudicada à empresa INERTIL Sociedade Produtora de Inertes, Ld.<sup>a</sup>, sendo o valor do auto de € 20.875,00 (vinte mil, oitocentos e setenta e cinco euros). -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 01/2021, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

#### ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 10:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

-----  
-----  
  
-----